TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail:saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003034-58.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Rosana Aparecida Adão Ribeiro

Inventariada: Hilda Tucillo Adão

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 06/10. As certidões negativas constam de fls. 30 e 32. Protocolo de expediente do ITCMD perante o Posto Fiscal Estadual a fl. 39.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 06/10, com a ressalva de que o valor venal total do imóvel da letra "a" de fl. 05 é de R\$ 193.279,15 (fl. 29), e que a cota parte atribuída a cada herdeiro é de 1/6 do imóvel ou 1/3 da meação pertencente à autora da herança, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

A FESP manifestou-se a fl. 40, informando que nada tem a opor quanto aos valores dos bens informados, e ao reconhecimento da isenção requerida referente ao bem imóvel.

P. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA